

FERRAMENTAS, FUNCIONALIDADES E PROCEDIMENTOS PARA UM PROCESSO ELETRÔNICO MAIS CÉLERE

Marley Luiz*
Leandro Coelho**

A grave crise do judiciário das últimas décadas, a introdução das tecnologias na sociedade e a evolução dos sistemas de informação resultou na unificação dos poderes do Estado com o propósito de modernizar o judiciário brasileiro, especialmente no que diz respeito ao acesso à justiça e o incentivo ao processo eletrônico.

Apesar da ocorrência de legislações esparsas que tratavam de métodos ou equipamentos tecnológicos específicos inseridos no âmbito jurídico, o início da modernização jurídica, se deu, de fato, com a Emenda Constitucional nº 45/2004 (também chamada de Reforma do Judiciário), que, entre outros aspectos, determina e regulamenta a implantação e implementação do processo judicial eletrônico.

O Projeto de Pesquisa “Ferramentas, funcionalidades e procedimentos para um processo eletrônico mais célere” nasce com intuito de contribuir, de forma a aguçar o debate teórico, sobre a lacuna das peculiaridades do processo eletrônico, tanto quantitativa quanto qualitativa, que os relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial os trazidos pelo Justiça em Números, deixam.

Frente a inserção dos renovados sistemas de tecnologia no judiciário, que vem a serem grandes aliados contra a morosidade processual, este projeto de pesquisa busca analisar quais ferramentas, funcionalidades e procedimentos podem trazer maior celeridade à Justiça.

O projeto que vem sendo executado na Universidade Federal de Santa Catarina, e está sob coordenação do Prof. Doutor Aires José Rover, possui como membros a pós-doutoranda Paloma Maria Santos, as mestrandas Lahis Pasquali Kurtz e Isabela Sabo, e os graduandos Marley Sidnei Luiz, Kamila Maria da Silva e Paula Adão Reginaldo.

Num país onde há aproximadamente 80 milhões de processos judiciais em tramitação, o advento do processo eletrônico é um passo fundamental para efetivação dos princípios constitucionais da celeridade e eficiência - arts. 5º, LXXVIII; 37 da Constituição Federal, respectivamente (CNJ, 2016).

O processo judicial eletrônico, regulamentada pela Lei 11.490/2006 (Lei do Processo Eletrônico), foi competente em diminuir o chamado ‘tempo morto’ do processo, contudo há muitos gargalos ainda não identificados que podem, se sanados, abreviar

* Acadêmico do sétimo período do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador Acadêmico CNPq em Governo Eletrônico, Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento (E-Gov no Poder Judiciário). Tutor de Cursos à Distância pela UFSC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1238974791126486> / Endereço eletrônico: marleyluiz@outlook.com

** Acadêmico do quinto período do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8074467280584186> / Endereço eletrônico: leandrohpmengo@gmail.com

o tempo total de um processo - desde a fase de conhecimento até à execução - ou ainda, evitar que novas lides, a depender do caso concreto, cheguem ao poder judiciário (ROVER, 2016).

A importância do processo judicial eletrônico pode ser verificada na sua rápida expansão, tanto no que tange a transição dos autos físicos para eletrônicos quanto no que se refere ao ingresso de novas ações por esse meio.

A adoção do processo eletrônico se inicia antes mesmo da publicação da Lei do Processo Eletrônico, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região publicou, em 2004, uma resolução em que implementou e obrigou o uso do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais e Turmas de Uniformização da 4ª Região.

Em 2009, três anos após a publicação da Lei do Processo Eletrônico, 11,2% dos processos na justiça brasileira tramitavam virtualmente, em 2016 esse número pulou para 70,1%. Esse crescimento vertiginoso não foi acompanhado nem por investimento tecnológico nem pela pesquisa acadêmica.

Neste ponto, o presente projeto de pesquisa, vinculado ao Grupo de Pesquisa em Governo Eletrônico (Egov) da UFSC, procura identificar os procedimentos mais eficientes de automação dos atos processuais, buscando a produção de dados estatísticos acerca do tempo do trâmite processual, bem como analisar o tempo economizado com a automação dos atos em cada processo e em cada sistema de informação, com objetivo de evidenciar o porquê e quando o processo fica estagnado, sugerindo, por fim, soluções para tais problemas.

Destaca-se também a análise que será realizada em diferentes tribunais espalhados pelo país e seus respectivos sistemas de informação jurídica (E-Proc, E-Saj, PJe, entre outros), com intuito de apresentar qual mais se adequa, dentro de suas características, na busca pela eficiência e pela celeridade.

Busca-se a produção de dados acerca da celeridade no processo eletrônico, para que se possa corroborar ou questionar algumas impressões lançadas por pesquisas anteriores na temática, bem como avaliar em que medida se cumprem as expectativas geradas pela legislação processual e pelo desenvolvimento tecnológico. Há pouca produção científica sobre o tempo de trâmite processual (BECKER, BARBOZA, 2014) e sobre o tratamento acerca de tecnologias no Judiciário apresenta-se publicações somente no plano teórico ou documental (MENDES, 2009; BOCHENEK, DALAZOANA, RISSETTI, 2013).

Ressalta-se que as principais pesquisas empíricas ou com coleta de dados efetuadas acerca do Poder Judiciário se voltam a temas como: perfil de magistrados, número de processos julgados, percepção de magistrados e usuários do sistema judicial.

Diante desta realidade, o objetivo da presente pesquisa é averiguar as diferentes funcionalidade e procedimentos para celeridade processual nos sistemas de processo eletrônico.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle social de políticas públicas. In: Revista Direito GV. n. 15, jan.jun. 2012. São Paulo: FGV, 2012.

BRASIL. Lei nº 11.419 de 19 de dez. de 2006. Lei do Processo Eletrônico. Brasília, DF. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em 12 fev. 2018.

BOCHENEK, Antonio César; DALAZOANA, Vinícius; RISSETTI, Vinícius Rafael. Good Governance e o Conselho Nacional de Justiça. GV Direito. n. 18 v. 9. jul.dez. 2013.

CNJ, Justiça em Números 2017: ano-base 2016. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em 27 fev. 2018.

MENDES, Gilmar. Organização do Poder Judiciário Brasileiro. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/JudicBrasil.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2018.

ROVER, Aires José. Engenharia e Gestão do Conhecimento: Estudos sobre a E-Justiça. Deviant. Erechim, 2016.